



DISPENSA Nº 0030-18-FMS

CT Nº 0092-18-FMS

Contrato de Locação de Imóvel que entre se celebram o Fundo Municipal de Saúde e o(a) Senhor(a) Carlos Fernandes Azevedo– Locação de Imóvel.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.421.872/0001-87, situada na Praça Baco Pari, nº 45, Centro – CEP: 46.490-000 - Igaporã-Ba, neste ato representado pela Senhora **LAISE FAGUNDES FARIAS**, brasileira, Solteira, inscrita no CPF sob nº 033.373.815-29 e RG. nº 0963058436, emitido pela SSP/BA, residente na Rua Amapá, nº 39, Bairro Mulungu – Igaporã-Ba na qualidade de Secretária Municipal de Saúde, nomeada pelo Decreto nº 0007/2018, de 16 de Janeiro de 2018, denominado **LOCATÁRIO(A)**, e o (a) Senhor (a) **Carlos Fernandes Azevedo**, inscrito(a) no CPF sob nº 009.759.705-20 e RG nº 23427-52 SSP-BA, neste ato denominado **LOCADOR**, referente ao Processo Administrativo nº. 0091/2018, que resolvem celebrar o presente Contrato para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente contrato rege-se pelas disposições dispostas no Inciso X, Art. 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal n.º 8.245/91.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a locação de imóvel situada na Rua Coronel Augusto, Nº 276, centro, Igaporã – Bahia, CEP 46.490-000, com área de 72m², construída de bloco cerâmico, laje, composta de 01 (uma) sala, 01 (um) sanitário, para uso do Fundo Municipal de Saúde, para fins de funcionamento do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O aluguel mensal é de R\$ 800,00 (oitocentos reais), perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), procedente do Orçamento do Município de Igaporã-BA, para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

3.2 – O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência

3. – O Contrato celebrado terá vigência de vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

| Unidade Gestora | Projeto Atividade | Elemento de despesa | Fonte |
|-----------------------------------|---------------------------|--|---|
| 02.05 – Fundo Municipal de Saúde. | 2212– Manutenção do Nasf. | 3.3.90-36 – Outros Serviços e terceiros - pessoa física. | 02 – Receita de Imposto, Transf. de Imposto, 15%. |
| 02.05 – Fundo Municipal de Saúde. | 2212– Manutenção do Nasf. | 3.3.90-36 – Outros Serviços e terceiros - pessoa física. | 14 – SUS |

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O valor do aluguel acima estipulado será pago mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia útil de cada mês subsequente ao vencido. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município de Igaporã-BA, em parcela (s), mediante autorização de despesa, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência a partir da sua assinatura e encerramento no dia **31/12/2018** podendo ser renovado aditivo nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

O imóvel somente poderá ser utilizado pelo **LOCATÁRIO**, para o fim específico mencionado no objeto, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8.1 – O Locador fica obrigado:

I – a fornecer ao **LOCATÁRIO** descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - a entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III – a pagar os impostos, as taxas, o prêmio de seguro complementar contra fogo e as despesas extraordinárias de condomínio, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;



9.2 – No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o(a) Locador(a) dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** fica obrigado:

I – a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de condomínio, de telefone, luz, água e esgoto;

II – levar ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

III – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV – cientificar ao **LOCADOR** da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, **LOCATÁRIO**;

V – a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI – a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

10.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;



II – na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos do **LOCADOR** para com o Município de Igaporã-BA, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Igaporã-BA, sobre qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Igaporã-BA 06 de Abril de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE IGAPORÃ
CNPJ: 10.421.872/0001-87
LAISE FAGUNDES FARIAS
LOCATÁRIA

CARLOS FERNANDES AZEVEDO
RG: 23427-52-SSP-BA
CPF: 009.769.705-20
LOCADOR(A)

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF: